

TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2022

Origem: Processo GAIA nº 10106202060795; AIA nº: 13218/D

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Daniel Vinicius Netto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 278.027-7 e CPF/MF de nº 712.085.349-04, residente e domiciliado no Município de São José (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, Baggio & Baggio Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.320.083/0001-70, com residência na cidade de Xaxim, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 15/04/2020, que resultou no Auto de Infração número 13218-D, em face de Baggio & Baggio Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 13218-D: Em fiscalização realizada em 15/04/2020, aproximadamente as 14 horas na sede da empresa foi constatado vazamento de combustível proveniente de tanque de armazenamento para abastecimento de veículos próprios. Combustível escorreu por tubulação até uma vala às margens da Rodovia BR282, escorrendo até o curso hídrico há aproximadamente 130 metros deste local e atingindo local de captação de água para abastecimento público da cidade de Xaxim - SC, há aproximadamente 2000m a jusante do ponto de entrada do contaminante no curso hídrico.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 22/06/2022 sob protocolo SGP-e IMA ATA 465/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei

nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na análise preliminar foi verificado que houve o enquadramento equivocado da situação econômica do infrator , haja vista que de acordo com cartão CNPJ do administrado trata-se de uma empresa de porte ME e não pequeno infrator.

CONSIDERANDO QUE: Após análise da documentação foi elaborado despacho Saneador 13/2022, readequando o valor da multa indicada considerando a real situação econômica do infrator alterando o valor da multa indicada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) conforme tabela de valoração da multa por artigo infringido da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na audiência de conciliação realizada em 22 de junho de 2022, a administrada, :BAGGIO & BAGGIO LTDA , representada por sua procuradora VIIIVANE ELIZABETE PAVONI, optou pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: o administrado solicitou o parcelamento do valor da multa convertida em 5 vezes de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) o que lhe foi deferido, e que o não pagamento de uma das parcelas implicara em descumprimento do termo de compromisso .

CONSIDERANDO QUE: O projeto apresentado pela Defesa Civil Santa Catarina que tem entre outras missões reduzir os riscos de desastres com produtos perigosos, bem como trabalha em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos danos ambientais;

CONSIDERANDO QUE: o Projeto - PRAC/PP - Plano de Resposta e Ações Coordenadas com Produtos Perigosos abrange 42 Municípios, compreendendo neste momento as coordenadorias Regionais de Xanxerê (Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão, Faxinal dos Guedes, Xanxerê, Xaxim, Lajeado Grande, Marema, Entre Rios, Bom Jesus, Ouro Verde, Ipuçu, Abelardo Luz, São Domingos, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, São Lourenço do Oeste, Novo Horizonte e São Bernardino) e Regional de Chapecó (Serra Alta, Sul Brasil, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Jardinópolis, Quilombo, Coronel Freitas, União do Oeste, Pinhalzinho, Águas Frias, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Cordilheira Alta, São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Guatambu, Chapecó, Arvoredo e Paial)

CONSIDERANDO QUE: Cabe aos órgãos responsáveis pelo controle, fiscalização e atendimento às emergências com produtos perigosos, estar cientes dos produtos transportados, conhecer as características e perigos desses produtos e principalmente, conhecer as regiões por onde passam tais produtos, para que possam atuar com eficácia na prevenção, preparação e resposta aos acidentes envolvendo produtos perigosos.

CONSIDERANDO QUE: Projeto - PRAC/PP - Plano de Resposta e Ações Coordenadas com Produtos Perigosos, tem por objetivo desenvolver uma estratégia de setorização de materiais e equipamentos, possibilitando assim uma pronta ação de mitigação dos efeitos danosos ao meio ambiente em decorrência de acidentes com produtos perigosos e prover um conjunto de diretrizes e informações para a adoção de procedimentos estruturados, entre as instituições competentes de modo a assegurar uma resposta rápida

e eficiente no atendimento a esses eventos.

CONSIDERANDO QUE. O Projeto - PRAC/PP - Plano de Resposta e Ações Coordenadas com Produtos Perigosos será executado pelo DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, REGIONAL DE XANXERÊ, o qual apresentará a prestação de contas e relatório de abrangência do programa que será acompanhado pela gerencia da CODAM CRO.

CONSIDERANDO QUE: que o autuado aplicará um valor de R\$ 12000,00 (doze mil Reais), para aquisição de materiais e equipamentos listados no plano de trabalho item 4 (descrição de bens, serviços ou obras), devendo o compromissário buscar junto a COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE XANXERÊ, orientações para a aquisição dos materiais listados.

CONSIDERANDO QUE: a lista de materiais bem como a relação de fornecedores estão descritos no plano de trabalho e que os valores e prazos para pagamento podem ser negociados diretamente com os fornecedores, e que somente serão aceitos materiais que atendam as especificações técnicas exigidas pela defesa Civil.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso I a,e, III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Apoio financeiro e aquisição de equipamentos e materiais para a resposta aos desastres com produtos perigosos, bem como Aquisição de equipamentos para medição, aferição e monitoramento de áreas afetadas ou contaminadas com produtos perigosos; ;
- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

f) A compromissária se compromete a adquirir e doar ao Projeto - PRAC/PP - Plano de Resposta e Ações Coordenadas com Produtos Perigosos o equivalente a R\$ 12000,00 (doze mil Reais) em cinco parcelas iguais de R\$ 2400,00 conforme relação abaixo.

10 unidade Cordão Absorvente Petróleo 1,2 derivados 7,6 x 120 cm - pack ec

10 unidade Travesseiro Absorvente Petróleo e derivados 23 x 23 x 5 cm

100 Mantas Absorventes 38 X25 cm x 0,4 cm verde

10 uni. Cordão Absorvente líquidos agressivos 7,6 x 120 cm - Verde

10 uni. Travesseiro Absorvente líquidos agressivos 23 x 23 x 5 cm - Verde

10 Barreira Absorvente de óleo e derivados 12,5 X 300 cm

10 Barreira Absorvente de óleo derivados 20 X 300 cm

01 Rolo manta Absorvente líquidos agressivos verde 0,5 x 35 x 0 x 04m

50 Travesseiro Absorvente líquidos em geral 23 x 23 x 5 cm - Cinza

10 Cordão Absorvente líquidos em geral 7,6 x 120 cm - Cinza

10 Absorvente orgânico para óleo e derivados 10 kg

01 Kit Mitigação bolsa 20L laboratórios produtos químicos

01 Kit Mitigação bolsa laranja líquidos agressivos 30 L

01 kit Mitigação Bombona 100 litros Líquidos Agressivos - Linha Verde - Bombona azul

01 kit Mitigação Container 120 litros Líquidos Agressivos linha Verde - container

01 kit Mitigação Bombona 200 litros Líquidos Agressivos linha Verde

01 kit Mitigação Container 240 litros Líquidos Agressivos linha Verde

01 Anemômetro

01 Anemômetro

01 Explosímetro

01 Medidor de Vibração

01 Kit Plástico para coleta de amostra de solo

Salientando que as quantidades podem aumentar ou diminuir, dependendo do custo no momento da aquisição.

g) A compromissária se compromete a adquirir em 10, 30, 60, 90 e 120 dias da assinatura do presente termo de compromisso o equivalente a R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) mensais na aquisição dos materiais acima elencados, devendo obrigatoriamente buscar junto a Coordenadoria da defesa Civil de Xanxerê orientações e especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos.

h) A compromissária se compromete buscar junto a Coordenadoria de defesa Civil de Xanxerê, LUCIANO PERI TELEFONE 49 991879986, as orientações e especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, devendo investir no mínimo o valor de R\$ 12000,00 (doze mil Reais) até 10 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 150.000,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 06 de outubro de 2022

Daniel Vinicius Netto
Presidente

Baggio & Baggio Ltda
CNPJ: 09.320.083/0001-70

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 197/2022 - IMA Baggio & Baggio Ltda, CNPJ: 09.320.083/0001-70, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 06 de outubro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso I a,e, III do Decreto Federal 6.514/08.